



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

LEI Nº. 1193, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

CERTIFICO que conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publicarei esta Lei Nº 1193 em local e costume em data de 18/06/2020 conforme a legislação aplicável.

Fortaleza de Minas, 18 de Junho de 2020
Esther Regina de Oliveira
Chefe de Gabinete

Altera redação das alíneas B) e C) do art. 5º e caput do art. 8º da Lei Municipal Nº 560, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre procedimentos legais para execução de projetos de loteamentos.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes no Legislativo Municipal, aprova e eu, Adenilson Queiroz, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas B) e C) do art. 5º da Lei Municipal nº 560, de 30 de dezembro de 1996, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

A) ...

B) Uma área para recreação correspondente, no mínimo, a 10% (dez por cento) da área total do loteamento;

C) Outra área para uso institucional correspondente, no mínimo, a 5% (cinco por cento) da área total loteada.”

Art. 2º O caput do art. 8º da Lei Municipal nº 560, de 30 de dezembro de 1996, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As ruas no loteamento deverão ter largura mínima de 10 (dez) metros, com pista de rolamento não inferiores a 7 (sete) metros.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza de Minas, 18 de junho de 2020.

Adenilson Queiroz
ADENILSON QUEIROZ
Prefeito Municipal